

**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026-CHP**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pacajus, nomeada através da Portaria nº 512/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando CHAMADA PÚBLICA, com utilização do Procedimento Auxiliar de Licitação de CREDENCIAMENTO, na forma eletrônica, com o objetivo de receber inscrições para o processo de credenciamento de estabelecimentos de saúde especializados para a prestação de serviços oftalmológicos de média complexidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ORIGEM DA LICITAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MODALIDADE:	CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026-CHP
PROCESSO Nº:	2026.17.03.0001
OBJETO:	CHAMAMENTO PUBLICO COM VISTA AO CRENDECIAMENTO DE PESSOA JURIDICA NA AREA DE SAUDE NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDIMENTOS AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE PACAJUS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

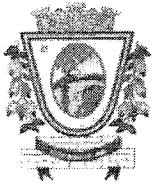
- **VALOR ESTIMADO R\$ 969.918,90** (Novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e dezoito reais e noventa centavos).
- **PERIODO DO CREDENCIAMENTO (VIGÊNCIA DO EDITAL):** Credenciamento terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de 22 de abril de 2026.
- **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:** Através da plataforma eletrônica: (<https://inovobmmnet.com.br>) ou Email: ([licitacao@pacajus.ce.gov.br](mailto:licitacao@pacajus.ce.gov.br)).
- **ESCLARECIMENTOS E PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO:** Através da plataforma eletrônica ou por e-mail.
- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 11.878/2024; Lei Federal nº 8.080/1990.

**1. DO OBJETO:**

1.1. O objeto da presente licitação é o **CHAMAMENTO PUBLICO COM VISTA AO CRENDECIAMENTO DE PESSOA JURIDICA NA AREA DE SAUDE NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDIMENTOS AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE PACAJUS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se CREDENCIAMENTO como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. A hipótese de contratação a ser utilizada é a prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



1.4. A inscrição no credenciamento não garante a formalização de contratualização do interessado pelo Hospital Municipal de Pacajus.

1.5. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência, parte integrante do Anexo I deste Edital.

## **2. DOS PRAZOS E LOCAL DE CREDENCIAMENTO**

2.1. O credenciamento terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração.

2.2. Os credenciados permanecerão habilitados e aptos à serem convocados para a prestação dos serviços ou fornecimento dos bens conforme a necessidade da Administração, pelo prazo de 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento.

2.3. Os contratos provenientes do Credenciamento terão validade de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do termo contratual, podendo ser prorrogado conforme previsto nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, com suas alterações.

2.4. Os interessados poderão enviar os documentos de credenciamento a partir do dia 22 de abril de 2026.

2.5. O recebimento dos documentos de habilitação para o credenciamento será feito exclusivamente pela plataforma eletrônica BMMNET, no endereço: <https://novobbmnet.com.br>, ou através do e-mail da Comissão [licitacao@pacajus.ce.gov.br](mailto:licitacao@pacajus.ce.gov.br).

2.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema bem como o envio por intermédio do endereço eletrônico (e-mail) implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

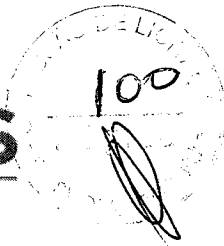
2.6.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7. O Edital de Credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado — TCE-CE, e no portal da transparência da Prefeitura de Pacajus, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. As modificações no edital serão publicadas nos referidos canais de divulgação indicados e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO**

3.1. Poderão participar do presente procedimento as pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objetivo deste instrumento e com cadastro juntamente ao conselho de classe do local onde atua atendendo todas as exigências do presente Termo, inclusive quanto à seguinte documentação:

- a). Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) em plena validade, no qual conste Código de Atividade Econômica (CNAE) adequado para as atividades objeto deste instrumento;
- b). Registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos nos Conselhos respectivos;
- c). Cópia do CPF e Carteira de Identidade do representante legal;
- d). Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual e de todas as suas alterações; Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- e). Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade competente, compatível com os serviços ofertados;
- f). Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista;



- I). Comprovação de Inscrição Estadual/Municipal, quando necessária, e Regularidade de pagamento dos Tributos Estaduais;
- II). Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- III). Certidão negativa de Débitos Relativos aos Tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- IV). Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do participante;
- V). Certidão Negativa de Débitos Trabalhista — CNDT;
- g). Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, de que não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público federal, estadual e municipal, assinada por seu representante legal;
- h). Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do artigo 78, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- i) Apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência da licitante na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente na área de oftalmologia;
- j) Apresentação de declaração formal informando a estrutura física disponível para a adequada execução dos serviços, em conformidade com as exigências pertinentes;
- k) Apresentação de declaração contendo a relação dos principais equipamentos disponíveis, compatíveis com os procedimentos ofertados, devidamente adequados à execução do objeto;
- l) Apresentação de declaração indicando a equipe técnica vinculada à prestação dos serviços, com a devida qualificação dos profissionais envolvidos.
- m) A contratada deverá apresentar DECLARAÇÃO que opera via Sistema de Regulação (SISREG).
- n) Solicitação de Credenciamento (Anexo III do Edital).

**Parágrafo Único.** Os documentos comprobatórios poderão ser atestados ou certificados através de assinaturas ou registrados em órgãos competentes para tal, devendo conter: a identificação da pessoa jurídica emitente, o nome completo e o cargo do signatário, o Timbre do emitente, dentre outras informações que se fizerem necessárias para a comprovação e validação do critério.

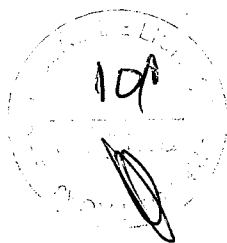
**3.2.** A participação no Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste certame, inclusive quanto aos valores dos serviços a serem pagos pela Administração Pública Municipal.

**3.3.** A inscrição no credenciamento não garante a formalização de ajuste/contratualização do interessado pela Administração Pública.

**3.4.** A comprovação do vínculo do responsável técnico deverá ser realizada através de apresentação de documentação que demonstre o vínculo da participante com o profissional indicado, por intermédio de uma das seguintes opções: contrato social, se sócio; ou registro na carteira de trabalho, ou contrato de prestação de serviço; ou ficha de registro de empregado.

**3.5.** É vedada a participação de Pessoas jurídicas nos seguintes casos:

- a) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- b) Que estejam constituídas sob a forma de consórcios ou grupos de empresas;
- c) Que estejam em processo de recuperação judicial/extrajudicial, falência, concurso de credores, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- d) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- e) Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda;
- f) Que não apresentarem os documentos exigidos; e
- g) demais impedimentos e suspeições definidas na legislação pertinente ao tema.



#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**4.1.** A solução adotada consiste na contratação complementar de serviços oftalmológicos de média complexidade, por meio de procedimento de credenciamento de estabelecimentos de saúde especializados, destinados ao atendimento dos usuários do SUS no âmbito da rede municipal de atenção à saúde, em articulação com a rede regionalizada e com a Programação Pactuada e Integrada (PPI). O modelo permite a habilitação simultânea de múltiplos prestadores, garantindo capilaridade territorial da oferta, flexibilidade operacional e ampliação progressiva da capacidade assistencial, de modo a assegurar a continuidade do cuidado, reduzir filas reprimidas e preservar a integralidade da atenção à saúde.

**4.2.** O ciclo de vida do objeto inicia-se com a publicação do edital de credenciamento, no qual são definidos os requisitos técnicos, sanitários, operacionais, econômico-financeiros e jurídicos necessários à habilitação dos interessados. Após a análise documental e, quando cabível, a realização de vistoria técnica para validação da capacidade instalada, os estabelecimentos considerados aptos serão formalmente credenciados e contratualizados, passando a integrar a rede complementar de atenção especializada do Município. A partir da contratualização, os atendimentos ocorrerão exclusivamente mediante encaminhamento e autorização dos sistemas oficiais de regulação assistencial, observando protocolos clínicos, critérios de prioridade e os fluxos de referência definidos na rede municipal e regional, em conformidade com a PPI vigente.

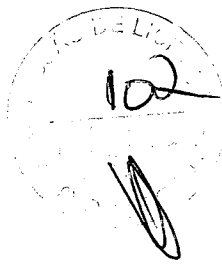
**4.3.** A execução dos serviços compreende a realização de consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos terapêuticos oftalmológicos individuais ou coletivos, conforme a programação assistencial pactuada e os procedimentos previstos na Tabela SIGTAP. Cada procedimento executado deverá ser devidamente registrado nos sistemas oficiais de informação, submetido à validação da regulação e à auditoria técnica, constituindo a base para o faturamento e o pagamento da produção efetivamente realizada, assegurando transparência, rastreabilidade e controle público sobre a execução contratual.

**4.4.** Durante toda a vigência contratual, a Administração Municipal exercerá monitoramento permanente da execução, mediante acompanhamento de indicadores de acesso, tempo de espera, produção assistencial e resolutividade clínica, além da realização de auditorias periódicas e análises documentais dos registros assistenciais e financeiros. Sempre que necessário, poderão ser promovidos ajustes na programação de procedimentos, redistribuição da demanda entre prestadores ou adequação de parâmetros operacionais, em razão da dinâmica da demanda regulada, de alterações nos protocolos clínicos ou de pactuações interfederativas supervenientes, observados os limites legais e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

**4.5.** O ciclo de vida do objeto encerra-se com o término da vigência contratual, ocasião em que será realizada avaliação global dos resultados assistenciais alcançados, da regularidade da execução e do cumprimento das obrigações assumidas, servindo tal avaliação como base para a decisão administrativa quanto à prorrogação, ampliação, reestruturação ou encerramento da contratação, assegurando que a oferta de serviços especializados permaneça alinhada às necessidades de saúde da população e a capacidade de financiamento do SUS no âmbito municipal e regional.

#### **5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

**5.1.** O valor global para contratualização encontra-se estimado em **R\$ 969.918,90 (novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e dezoito reais e noventa centavos)**, definido a partir da conversão dos quantitativos assistenciais projetados em custos financeiros, utilizando-se como referência a Tabela SIGTAP, adotada nacionalmente como parâmetro de remuneração da média complexidade ambulatorial e hospitalar. Dessa forma, para cada procedimento previsto na memória de cálculo acostada, foi aplicado o respectivo valor unitário vigente, resultando na estimativa do custo mensal e anual necessário à execução integral dos serviços oftalmológicos objeto da presente contratação.

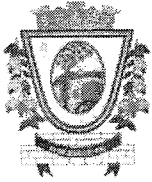


5.2. Salienta-se que a estimativa financeira considerou a compatibilidade entre o custo projetado e os limites orçamentários da SMS, observando-se as dotações consignadas no orçamento vigente, as transferências regulares dos blocos de financiamento da média complexidade e as pactuações interfederativas que compõem o financiamento regional da rede assistencial. Assim, o valor estimado apresentado não possui caráter de preço fixo, mas de referência para planejamento, reserva orçamentária e análise de viabilidade econômico-financeira da solução escolhida, assegurando que a contratação se mantenha sustentável ao longo de sua vigência e compatível com a capacidade de financiamento.

## **6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO COM VALORES:**

### **6.1. Especificação dos valores por item:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	205020020 - Paquimetria ultrassonica	2.000	R\$ 14,81	R\$ 29.620,00
2	211030127 - Mapeamento de Retina (monocular)	2.500	R\$ 24,24	R\$ 60.600,00
3	211030151 - Potencial de acuidade visual	2.000	R\$ 3,37	R\$ 6.740,00
4	211030259 - Tonometria	2.000	R\$ 3,37	R\$ 6.740,00
5	211030011 - Biometria Ultrassonica monocular	1.000	R\$ 24,24	R\$ 24.240,00
6	211030020 - Biomicroscopia de fundo de olho	1.000	R\$ 12,34	R\$ 12.340,00
7	21160054 - Ceratometria	1.000	R\$ 3,37	R\$ 3.370,00
8	211060100 - Fundoscopia	1.250	R\$ 3,37	R\$ 4.212,50
9	211060113 - Microscopia especular de cornea	1.800	R\$ 24,24	R\$ 43.632,00
10	301010072 - Consulta médica oftalmologica especializada	2.500	R\$ 10,00	R\$ 25.000,00
11	405030055 - Injeção intra - vitreo	100	R\$ 82,28	R\$ 8.228,00
12	405030134 - Vitrectomia anterior	20	R\$ 381,08	R\$ 7.621,60
13	405030177 - Vitrectomia posterior com infusão de prefluorcarbono/oleo de silicones/endolaser	20	R\$ 3.283,41	R\$ 65.668,20
14	405010130 - Injeção retrobulbar/peribulbar	500	R\$ 22,93	R\$ 11.465,00
15	405050020 - Capsulotomia a yag laser	100	R\$ 78,75	R\$ 7.875,00
16	405050151 - Implante secundário de lente intra-ocular - LIO	20	R\$1.112,83	R\$ 22.256,60
17	405050161 - Injeção subconjuntival	500	R\$ 8,24	R\$ 4.120,00
18	405050259 - Retirada de corpo estranho na cornea	1.500	R\$ 25,00	R\$ 37.500,00
19	405050364 - Tratamento cirurgico de	600	R\$ 209,55	R\$ 125.730,00



	ptergio				
20	405050372 - Facoemulsificação c/ implante de lente intra-ocular dobravel	600	R\$ 771,60	R\$ 462.960,00	

6.2. Os valores unitários dos procedimentos objeto deste credenciamento serão aqueles previstos na Tabela Unificada de Procedimentos do Sistema Único de Saúde — SIGTAP, vigente à época da execução do atendimento, constituindo referência obrigatória para o faturamento e o pagamento da produção realizada.

6.3. Considerando que a remuneração dos serviços se encontra vinculada a tabela nacional definida pelo Ministério da Saúde, eventual reajuste dos valores contratados decorrerá exclusivamente de atualização, revisão ou redefinição da Tabela SIGTAP ou de normativo federal que altere os parâmetros de financiamento dos procedimentos de média complexidade, não se aplicando reajuste por índices inflacionários gerais.

6.4. Na hipótese de alteração superveniente dos valores da Tabela SIGTAP ou de mudança nos critérios nacionais de financiamento que impactem diretamente a remuneração dos serviços, os valores contratuais serão automaticamente adequados aos novos parâmetros, mediante simples apostilamento, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

6.5. No caso de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, alterem significativamente a equação econômico-financeira originalmente pactuada, poderá ser solicitada a readequação econômico-financeira do contrato, nos termos dos arts. 124, 131 e seguintes da Lei nº 14.133/21, mediante comprovação objetiva do impacto sofrido e análise técnica da Administração.

6.6. O contrato poderá sofrer alterações quantitativas ou qualitativas ao longo de sua vigência, sempre que necessário para adequação da oferta de serviços à dinâmica da demanda regulada, às pactuações interfederativas da rede regional de atenção à saúde, à Programação Pactuada e Integrada — PPI ou a normas técnicas supervenientes.

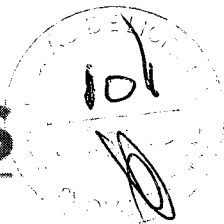
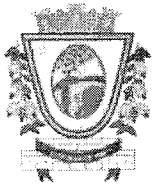
6.7. As alterações contratuais serão formalizadas nos termos dos arts. 124 a 129 da Lei nº 14.133/21, observados os limites legais e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, não podendo implicar desvio da finalidade do objeto nem descaracterização do modelo de credenciamento adotado.

6.8. A Administração poderá ajustar a programação dos procedimentos, redistribuir a demanda entre os prestadores credenciados ou promover adequações operacionais, desde que mantidos os critérios de regulação assistencial, assegurada a transparência da execução e preservada a continuidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **7.1. Caberá à Administração Municipal, dentre outras legalmente imputadas:**

- I. Realizar o chamamento público, processar o credenciamento e formalizar a contratualização dos prestadores habilitados;
- II. Regular o acesso dos usuários aos serviços contratados, por meio dos sistemas oficiais de regulação assistencial do Sistema Único de Saúde;
- III. Acompanhar, fiscalizar, auditar e avaliar a execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade assistencial, regularidade sanitária e conformidade da produção registrada;
- IV. Validar a produção assistencial apresentada e efetuar o pagamento exclusivamente dos serviços efetivamente realizados, devidamente autorizados pela regulação, registrados nos sistemas oficiais e validados pela auditoria, observados os valores da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS e os prazos administrativos de processamento financeiro;
- V. Promover a distribuição da demanda entre os prestadores credenciados, conforme critérios técnicos e capacidade instalada;

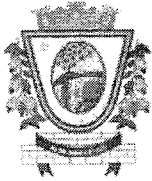


- VI. Comunicar às contratadas alterações nos fluxos regulatórios, protocolos clínicos ou parâmetros operacionais que impactem a execução dos serviços;
- VII. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de inconformidades identificadas na execução contratual.
- VIII. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços realizados; e,
- IX. aplicar as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei 14.133/2021.
- X. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados/pacientes se encaminhem ao estabelecimento vencedor para que seja realizado o atendimento.
- XI. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- XII. Conferir e aprovar os serviços realizados;
- XIII. Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do contrato;
- XIV. Prestar ao contratado, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;
- XV. Monitorar a execução das fases do Projeto;
- XVI. Suspender a qualquer momento a execução do Projeto quando identificadas falhas que foram sanadas.

## **7.2. Caberá à pretensa Credenciada:**

**7.2.1.** Para fins de participação no procedimento de credenciamento e manutenção de sua habilitação, caberá à pretensa credenciada:

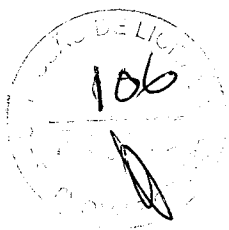
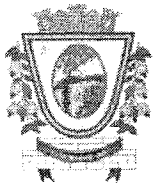
- a) Atender integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira, técnica, sanitária e operacional previstas no edital de chamamento;
- b) Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as condições que ensejaram sua habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, sanitária, econômico-financeira, inscrição no CNES e responsabilidade técnica;
- c) Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração societária, estrutural, sanitária ou técnica que possa impactar as condições de habilitação;
- d) Disponibilizar-se para vistorias técnicas, auditorias prévias ou diligências destinadas à validação da capacidade instalada e das informações apresentadas;
- e) Indicar formalmente à Administração o representante legal e os responsáveis técnicos pela unidade credenciada;
- f) Manter confidencialidade sobre informações institucionais, operacionais ou assistenciais a que tiver acesso em razão do procedimento de credenciamento;
- g) Observar integralmente as regras estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e nos normativos do SUS aplicáveis à participação complementar da iniciativa privada; e,
- h) Atender à convocação da Administração para assinatura do instrumento contratual, comparecendo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal, sob pena de cancelamento do credenciamento por desistência tácita, salvo justificativa aceita pela Administração apresentada dentro do prazo original.
- I) Todos os atendimentos devem ser realizados por médicos com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com o devidamente averbado RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Oftalmologia.
- J) A contratada deve garantir a manutenção do quadro profissional durante todo o período do contrato, informando à SMS qualquer substituição de profissional, mantendo o nível de qualificação.
- m) A contratada deverá emitir laudo médico detalhado após a consulta/exame, que deverá ser entregue ao paciente para retorno à Unidade Básica de Saúde (UBS), garantindo a continuidade do cuidado.
- n) A contratada deverá emitir Relatório mensal de pacientes faltosos para que a SMS possa realizar o remanejamento das vagas e reduzir o desperdício de recursos.
- o) Os serviços deverão ser prestados, obrigatoriamente, dentro do limite territorial do Município de Pacajus/CE.



- p) O prazo para início da execução dos serviços é de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem e respectivo empenho;
- q) A empresa em prestar o serviço deverá contar com:
- I - Profissional (ais) médico(s) cadastrado(s) no SCNES, com título de especialista em oftalmologia reconhecido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou Residência Médica em Oftalmologia reconhecida pelo MEC;
  - II - Na hipótese de realizarem procedimentos cirúrgicos, equipe de enfermagem composta por enfermeiro, técnicos e auxiliares de enfermagem
  - III - Consultório oftalmológico em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC/ANVISA) nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, com adequada estrutura física e de profissionais compatível com o procedimento a ser executado e/ou, no mínimo, a seguinte estrutura física: cadeira e coluna oftalmológica; refrator; lensômetro; projetor ou tabela de optótipos; retinoscópio; oftalmoscópio; ceratômetro; tonômetro de aplanção; e biomicroscópio (lâmpada de fenda).
- r) As unidades deverão dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física;
- s) Fornecer a prestação dos serviços ao paciente diariamente (segunda a segunda) na sede da Contratada;
- t) Tratar e orientar os pacientes com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno, inclusive quanto à forma e administração dos seus medicamentos que esteja usando;
- u) Prestar os serviços imediatamente após a chegada do paciente ao estabelecimento, exceto quando houver horário marcado para atendimento do paciente, conforme a requisição emitida pela Secretaria anexa aos encaminhamentos.
- v) E, em caráter de EMERGÊNCIA, os prazos poderão ser reduzidos de acordo com a gravidade dos casos, a fim de não prejudicar ou colocar em risco a saúde dos pacientes ou atraso na realização do atendimento das consultas, exames entre outros procedimentos à que o paciente for realizar.
- w) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- x) Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições habilitatórias do momento da inexigibilidade de chamamento público;
- y) Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- z) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja, na esfera administrativa, cível ou criminal.

#### **7.2.2. Após a formalização da contratação, caberá à contratada:**

- a) executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência, o instrumento contratual, os protocolos assistenciais e os fluxos regulatórios do SUS;
- b) realizar atendimentos exclusivamente mediante autorização prévia dos sistemas oficiais de regulação assistencial, sendo vedada a captação direta ou atendimento por demanda espontânea não autorizada;
- c) disponibilizar integralmente, às suas expensas, estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, sistemas internos e recursos humanos necessários à execução dos serviços;
- d) manter equipe profissional habilitada e em quantitativo suficiente para atender a demanda regulada, providenciando reposição imediata em caso de afastamentos que comprometam a continuidade assistencial;
- e) registrar integralmente os atendimentos nos sistemas oficiais de informação e faturamento do SUS, respondendo pela veracidade, integridade e rastreabilidade dos dados lançados;
- f) cumprir as normas sanitárias, protocolos de biossegurança, diretrizes de segurança do paciente e regras de sigilo assistencial e proteção de dados pessoais sensíveis;
- g) responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução dos serviços;



- h) manter, durante toda a vigência contratual, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária, apresentando comprovações sempre que solicitadas;
- i) aceitar a fiscalização, auditoria e monitoramento permanente da Administração, disponibilizando prontuários, documentos e instalações para verificação;
- j) indicar e manter preposto responsável pelo acompanhamento do contrato junto à Administração;
- k) justificar formalmente situações de força maior que impeçam temporariamente a execução dos serviços;
- l) não subcontratar o objeto contratado, total ou parcialmente, sem autorização expressa da Administração;
- m) observar rigorosamente os valores definidos na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, sendo vedada qualquer cobrança adicional aos usuários.

#### **8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE PRESTADORES E VISTORIA:**

**8.1.** Após a análise da documentação de habilitação e a homologação do resultado do procedimento de credenciamento pela Administração Municipal, será constituído o Cadastro de Prestadores Credenciados, integrado por todas as pessoas jurídicas consideradas aptas à execução dos serviços oftalmológicos previstos neste Termo de Referência.

**8.2.** O Cadastro de Prestadores terá caráter permanente e aberto durante a vigência do credenciamento, permitindo a inclusão de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, observados os prazos e condições definidos no edital de chamamento público.

**8.3.** A distribuição da demanda assistencial entre os prestadores credenciados será realizada exclusivamente com base nos sistemas oficiais de regulação do SUS, considerando critérios técnicos de capacidade instalada, disponibilidade de agenda e necessidade de continuidade do cuidado.

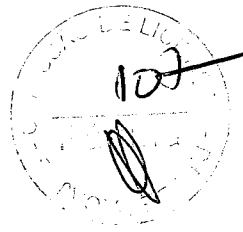
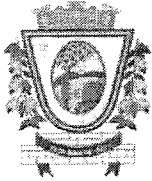
**8.4.** A Administração poderá, antes da formalização do contrato e a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, realizar vistoria técnica prévia ou periódica nas instalações do prestador, com a finalidade de validar a capacidade instalada declarada, verificar as condições estruturais, sanitárias e operacionais e confirmar a conformidade com os requisitos exigidos neste Termo de Referência, constituindo a vistoria etapa complementar à análise documental de habilitação.

**8.5.** A mera habilitação no credenciamento e a inclusão no Cadastro de Prestadores não geram direito automático à execução de serviços ou a qualquer pagamento.

#### **9. DO DESCREDENCIAMENTO:**

**9.1.** A instituição após credenciada, poderá ser descredenciada do presente procedimento quando:

- I. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- II. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito da Secretaria de Saúde;
- III. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- IV. Desatender às determinações da fiscalização;
- V. Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- VI. Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- VII. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- VIII. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Pacajus e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- IX. Recusar injustificadamente a assinar o contrato; e,
- X. Nos demais casos em que o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas nos artefatos do processo de credenciamento.



- 9.2. Fica facultada a defesa prévia e o amplo contraditório ao credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 9.3. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo de forma escrita

#### **10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO:**

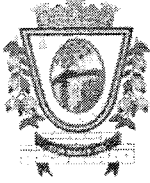
- 10.1. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo alterar, anular ou revogar o processo, com a devida justificativa, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
- 10.2. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou, ainda, no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

#### **11. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 11.1. A futura contratada, com base na análise mensal do que fora executado, deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa, constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência e o número de empenho, juntamente com as certidões de regularidade fiscal.
- 11.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela Contratante
- 11.3. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente são consignados às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:  
Dotação Orçamentaria: 1301.10.301.0003.2.047 – Gestão dos Serviços de Atenção Especializada em Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos: 1.600.0000.00
- 11.4. Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas neste Edital não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida.
- 11.5. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.
- 11.6. A inadimplência do credenciado com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais, trabalhistas ou quaisquer outros, não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação, permanecendo o credenciado como único responsável por tais obrigações.

#### **12. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO**

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 12.1.1. A Comissão Secretaria Municipal de Saúde responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 12.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no Portal de Licitações do TCE.
- 12.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão Permanente de Licitação será motivada nos autos.
- 12.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Licitações do TCE e plataforma eletrônica no prazo estabelecido no item 12.1.1.
- 12.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 12.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
- 12.2.2. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 12.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.



### **13. DA GESTÃO DO CONTRATO:**

**13.1.** A Gestão do Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde, a qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A prestação de serviços objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado para esse fim pela autoridade competente.

**13.3.** Não haverá possibilidade de subcontratar o objeto deste contrato sob qualquer hipótese.

### **14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**14.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento/contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 82º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 16.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 84º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 85º, da Lei)

**IV) Multa:**

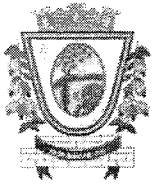
(1) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento do objeto;

(2) Será acrescido ao percentual acima, ainda 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento do objeto requisitado.

(3) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso | do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021. 14.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, 89º da Lei n. 14.133/2021);

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 87º da Lei n. 14.133/2021);

**14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021);



**14.4.2.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM;

**14.4.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021);

**14.5.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, 81º da Lei n. 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

**14.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

**14.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

**14.11.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

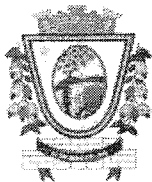
**14.12. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

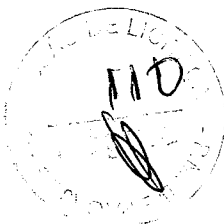
**15.1.** O credenciamento não importa em direito à exclusividade e nem implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo o credenciado responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ele e por seus empregados.

**15.2.** Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

**15.3.** Os credenciados são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.



PREFEITURA  
**PACAJUS**  
GESTÃO PARA O POVO



**Estado do Ceará**  
Prefeitura Municipal  
de Pacajus.  
CNPJ:07.384.407/0001-09

15.4. A participação no presente credenciamento importa na aceitação integral e irretroatável das normas contidas neste Edital.

15.5. As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

15.6. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

15.7. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. Para dirimir qualquer controvérsia decorrentes deste certame licitatório, o foro competente é o da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

#### **16. ANEXOS DO EDITAL**

16.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III — Solicitação de Credenciamento.

Pacajus/CE, 16 de abril de 2026.  
**MARIANA ELBA** Assinado de forma digital  
por MARIANA ELBA  
**COSTA:0458567** COSTA:04585670351  
**0351** Dados: 2026.04.16 11:03:09  
-03'00'

**Mariana Elba Costa**  
Secretaria Municipal de Saúde  
do Município de Pacajus/CE



**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº .....

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ....., POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ....., E A (O) CONTRATADA ....., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE .....**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE .....**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a) ....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ....., e a ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., em ....., Estado do ....., CEP: ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito(a) no CPF nº ....., têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA AO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDIMENTOS AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente credenciado para os seguintes serviços, conforme especificações contidas abaixo:

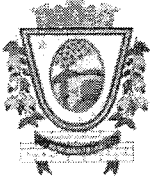
SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS						
Item	Código	Especificação do Serviço	Quant. Mensal	Valor SUS	Valor Mensal	Valor Anual

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

- 2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 2.1.1. O Projeto Básico;
  - 2.1.2. O Edital da Licitação;
  - 2.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

- 3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$. ( ), a ser pago mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa, constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência e o número de empenho, juntamente com as certidões de regularidade fiscal.
- 3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela Contratante
- 3.3. Considerando que a remuneração dos serviços se encontra vinculada a tabela nacional definida pelo Ministério da Saúde, eventual reajuste dos valores contratados decorrerá exclusivamente de atualização, revisão ou redefinição da Tabela SIGTAP ou de normativo federal que altere os parâmetros de financiamento dos procedimentos de média complexidade, não se aplicando reajuste por índices inflacionários gerais.



3.4. Na hipótese de alteração superveniente dos valores da Tabela SIGTAP ou de mudança nos critérios nacionais de financiamento que impactem diretamente a remuneração dos serviços, os valores contratuais serão automaticamente adequados aos novos parâmetros, mediante simples apostilamento, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

3.5. No caso de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, alterem significativamente a equação econômico-financeira originalmente pactuada, poderá ser solicitada a readequação econômico-financeira do contrato, nos termos dos arts. 124, 131 e seguintes da Lei nº 14.133/21, mediante comprovação objetiva do impacto sofrido e análise técnica da Administração.

3.6. O contrato poderá sofrer alterações quantitativas ou qualitativas ao longo de sua vigência, sempre que necessário para adequação da oferta de serviços à dinâmica da demanda regulada, às pactuações interfederativas da rede regional de atenção à saúde, à Programação Pactuada e Integrada — PPI ou a normas técnicas supervenientes.

3.7. As alterações contratuais serão formalizadas nos termos dos arts. 124 a 129 da Lei nº 14.133/21, observados os limites legais e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, não podendo implicar desvio da finalidade do objeto nem descaracterização do modelo de credenciamento adotado.

3.8. A Administração poderá ajustar a programação dos procedimentos, redistribuir a demanda entre os prestadores credenciados ou promover adequações operacionais, desde que mantidos os critérios de regulação assistencial, assegurada a transparência da execução e preservada a continuidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir a partir da publicação do extrato do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente são consignados às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Dotação Orçamentaria: 1301.10.301.0003.2.047 – Gestão dos Serviços de Atenção Especializada em Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos: 1600.0000.00.

#### **CLÁUSULA SEXTA- GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. A Gestão do Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde, a qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei Nº 14.133/2021.

8.2. A prestação de serviços objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado para esse fim pela autoridade competente.

8.3. Não haverá possibilidade de subcontratar o objeto deste contrato sob qualquer hipótese.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

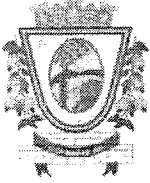
7.1. Caberá à Administração Municipal, dentre outras legalmente imputadas:

I. Realizar o chamamento público, processar o credenciamento e formalizar a contratualização dos prestadores habilitados;

II. Regular o acesso dos usuários aos serviços contratados, por meio dos sistemas oficiais de regulação assistencial do Sistema Único de Saúde;

III. Acompanhar, fiscalizar, auditar e avaliar a execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade assistencial, regularidade sanitária e conformidade da produção registrada;

IV. Validar a produção assistencial apresentada e efetuar o pagamento exclusivamente dos serviços efetivamente realizados, devidamente autorizados pela regulação, registrados nos sistemas oficiais e validados pela auditoria, observados os valores da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS e os prazos administrativos de processamento financeiro;



- V. Promover a distribuição da demanda entre os prestadores credenciados, conforme critérios técnicos e capacidade instalada;
- VI. Comunicar às contratadas alterações nos fluxos regulatórios, protocolos clínicos ou parâmetros operacionais que impactem a execução dos serviços;
- VII. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de inconformidades identificadas na execução contratual.
- VIII. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços realizados; e,
- IX. aplicar as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei 14.133/2021.
- X. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados/pacientes se encaminhem ao estabelecimento vencedor para que seja realizado o atendimento.
- XI. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- XII. Conferir e aprovar os serviços realizados;
- XIII. Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do contrato;
- XIV. Prestar ao contratado, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;
- XV. Monitorar a execução das fases do Projeto;
- XVI. Suspender a qualquer momento a execução do Projeto quando identificadas falhas que foram sanadas.

#### **7.2. Caberá à pretensa Credenciada:**

- I. Para fins de participação no procedimento de credenciamento e manutenção de sua habilitação, caberá à pretensa credenciada:
  - a) Atender integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira, técnica, sanitária e operacional previstas no edital de chamamento;
  - b) Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as condições que ensejaram sua habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, sanitária, econômico-financeira, inscrição no CNES e responsabilidade técnica;
  - c) Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração societária, estrutural, sanitária ou técnica que possa impactar as condições de habilitação;
  - d) Disponibilizar-se para vistorias técnicas, auditorias prévias ou diligências destinadas à validação da capacidade instalada e das informações apresentadas;
  - e) Indicar formalmente à Administração o representante legal e os responsáveis técnicos pela unidade credenciada;
  - f) Manter confidencialidade sobre informações institucionais, operacionais ou assistenciais a que tiver acesso em razão do procedimento de credenciamento;
  - g) Observar integralmente as regras estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e nos normativos do SUS aplicáveis à participação complementar da iniciativa privada; e,
  - h) Atender à convocação da Administração para assinatura do instrumento contratual, comparecendo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal, sob pena de cancelamento do credenciamento por desistência tácita, salvo justificativa aceita pela Administração apresentada dentro do prazo original.
  - I) Todos os atendimentos devem ser realizados por médicos com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com o devidamente averbado RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Oftalmologia.
  - J) A contratada deve garantir a manutenção do quadro profissional durante todo o período do contrato, informando à SMS qualquer substituição de profissional, mantendo o nível de qualificação.
  - m) A contratada deverá emitir laudo médico detalhado após a consulta/exame, que deverá ser entregue ao paciente para retorno à Unidade Básica de Saúde (UBS), garantindo a continuidade do cuidado.
  - n) A contratada deverá emitir Relatório mensal de pacientes faltosos para que a SMS possa realizar o remanejamento das vagas e reduzir o desperdício de recursos.



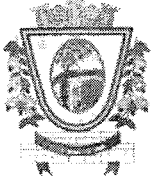
- o) Os serviços deverão ser prestados, obrigatoriamente, dentro do limite territorial do Município de Pacajus/CE.
- p) O prazo para início da execução dos serviços é de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem e respectivo empenho;
- q) A empresa em prestar o serviço deverá contar com:
- I - Profissional (ais) médico(s) cadastrado(s) no SCNES, com título de especialista em oftalmologia reconhecido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou Residência Médica em Oftalmologia reconhecida pelo MEC;
  - II - Na hipótese de realizarem procedimentos cirúrgicos, equipe de enfermagem composta por enfermeiro, técnicos e auxiliares de enfermagem
  - III - Consultório oftalmológico em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC/ANVISA) nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, com adequada estrutura física e de profissionais compatível com o procedimento a ser executado e/ou, no mínimo, a seguinte estrutura física: cadeira e coluna oftalmológica; refrator; lensômetro; projetor ou tabela de optótipos; retinoscópio; oftalmoscópio; ceratômetro; tonômetro de aplanção; e biomicroscópio (lâmpada de fenda).
- r) As unidades deverão dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física;
- s) Fornecer a prestação dos serviços ao paciente diariamente (segunda a segunda) na sede da Contratada;
- t) Tratar e orientar os pacientes com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno, inclusive quanto à forma e administração dos seus medicamentos que esteja usando;
- u) Prestar os serviços imediatamente após a chegada do paciente ao estabelecimento, exceto quando houver horário marcado para atendimento do paciente, conforme a requisição emitida pela Secretaria anexa aos encaminhamentos.
- v) E, em caráter de EMERGÊNCIA, os prazos poderão ser reduzidos de acordo com a gravidade dos casos, a fim de não prejudicar ou colocar em risco a saúde dos pacientes ou atraso na realização do atendimento das consultas, exames entre outros procedimentos à que o paciente for realizar.
- w) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- x) Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições habilitatórias do momento da inexigibilidade de chamamento público;
- y) Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- z) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja, na esfera administrativa, cível ou criminal.

## **II. Da Subcontratação**

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **III. Após a formalização da contratação, caberá à contratada:**

- a) executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência, o instrumento contratual os protocolos assistenciais e os fluxos regulatórios do SUS;
- b) Realizar atendimentos exclusivamente mediante autorização prévia dos sistemas oficiais de regulação assistencial sendo vedada a captação direta ou atendimento por demanda espontânea não autorizada;
- c) Disponibilizar integralmente, às suas expensas, estrutura física, equipamentos, materiais, humanos necessários à execução dos serviços;
- d) Manter equipe profissional habilitada e em quantitativo suficiente para atender a demanda imediata em caso de afastamentos que comprometam a continuidade assistencial;
- e) Registrar integralmente os atendimentos nos sistemas oficiais de informação e faturamento do SUS, respondendo pela veracidade, integridade e rastreabilidade dos dados lançados;



- f) Cumprir as normas sanitárias, protocolos de biossegurança, diretrizes de segurança do paciente e regras de sigilo assistencial e proteção de dados pessoais sensíveis;
- g) Responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução dos serviços;
- h) Manter, durante toda a vigência contratual, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária, apresentando comprovações sempre que solicitadas;
- i) Aceitar a fiscalização, auditoria e monitoramento permanente da Administração, disponibilizando prontuários, documentos e instalações para verificação;
- j) Indicar e manter preposto responsável pelo acompanhamento do contrato junto à Administração;
- k) Justificar formalmente situações de força maior que impeçam temporariamente a execução dos serviços;
- l) Não subcontratar o objeto contratado, total ou parcialmente, sem autorização expressa da Administração;
- m) Observar rigorosamente os valores definidos na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, sendo vedada qualquer cobrança adicional aos usuários.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14,133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento/contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 528, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 84º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 85º, da Lei) IV) Multa:
  - (1) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento do objeto;
  - (2) Será acrescido ao percentual acima, ainda 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento do objeto requisitado.



(3) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, 89º da Lei n. 14.133/2021);

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 87º da Lei n. 14.133/2021);

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021);

8.4.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM;

8.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 88º da Lei n. 14.133/2021);

8.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, 81º da Lei n. 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

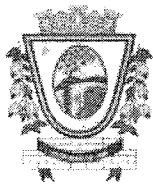
8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

8.11. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.12. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.



**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo(a) Sr(a). ....., conforme Portaria nº ....., e o Fiscal Substituto será .....

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO**

10.1. A instituição após credenciada, poderá ser descredenciada do presente procedimento quando:

- I. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- II. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito da Secretaria de Saúde;
- III. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- IV. Desatender às determinações da fiscalização;
- V. Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- VI. Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- VII. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- VIII. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Pacajus e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- IX. recusar injustificadamente a assinar o contrato; e,
- X. Nos demais casos em que o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas nos artefatos do processo de credenciamento.

10.2. Fica facultada a defesa prévia e o amplo contraditório ao credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.3. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo de forma escrita

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O presente contrato não importa em direito à exclusividade e nem implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo o contratado responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ele e por seus empregados.

11.2. O contratado é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

11.3. As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas ao contratado por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

12.1. O foro da Comarca de Pacajus é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no 8 1º do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

.....-Ce, .... de ..... de 202...

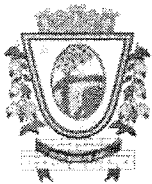
Nome do Ordenador de Despesas da  
**SECRETARIA DE .....**  
**CONTRATANTE**

Nome do Representante  
**CONTRATADA**

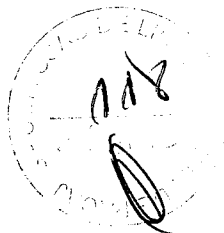
**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF



PREFEITURA  
**PACAJUS**  
GESTÃO PARA O POVO



**Estado do Ceará**  
Prefeitura Municipal  
de Pacajus.  
CNPJ:07.384.407/0001-09

**ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**  
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

A IL.MA SRA. SECRETÁRIA EXECUTIVA DE SAÚDE DE PACAJUS

Prezada Senhora,

**OBJETO:** CHAMAMENTO PUBLICO COM VISTA AO CRENDECIAMENTO DE PESSOA JURIDICA NA AREA DE SAUDE NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDIMENTOS AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE PACAJUS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**CEP:**

**Representante:**

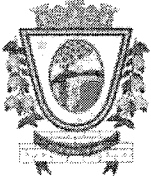
**CPF:**

**RG**

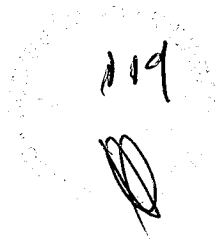
Em atenção ao Edital de CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_/2026-CHP, o interessado acima identificado, solicita a V.S.ª, Gestora Municipal da Saúde do Município de Pacajus, credenciamento para execução dos serviços indicados na Relação de Procedimentos anexa, para o que encaminha a documentação exigida no referido Edital.

Declara ainda, sob as penas da lei, que:

- (1) cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
- (2) tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Credenciamento e dos serviços a serem ofertados no presente credenciamento;
- (3) sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital;
- (4) em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- (5) concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- (6) que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas do Governo, inexistindo ainda qualquer fato impeditivo de sua habilitação e/ou contratação, na forma da lei, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos da Lei n.º 14.133/2021;
- (7) está de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente Edital de Credenciamento;
- (8) tem capacidade operacional e se compromete a realizar todos os procedimentos indicados no anexo a esta solicitação, nas quantidades determinadas, caso seja credenciado.
- (9) irá realizar o atendimento das consultas/procedimentos destinados aos usuários do SUS no horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- (10) está ciente de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas somente poderá ocorrer quando previamente autorizado pela Administração Municipal.



PREFEITURA  
**PACAJUS**  
GESTÃO PARA O POVO



**Estado do Ceará**  
Prefeitura Municipal  
de Pacajus.  
CNPJ:07.384.407/0001-09

Autoriza a visita da Equipe técnica da Diretoria Superior de Auditoria, Controle e Regulação Assistencial da Secretaria de Saúde do Município ao seu estabelecimento situado no endereço acima para análise e parecer do presente pedido.

Pacajus-CE, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

Assinatura e carimbo do responsável